



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

*(Dispensa de Licitação – Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)*

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026**

**PROCESSO DE COMPRAS Nº 05/2026**

**PROCESSO INTERNO Nº 3923/2026**

A presente contratação tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS E MATÉRIAS LEGAIS EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO**, realizada por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

### 1. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Conforme Ata da Sessão Pública da Dispensa Eletrônica, participou do procedimento a empresa **JORNAL GAZETA SP LTDA EPP**, a qual apresentou proposta válida, participou da fase de negociação e foi declarada habilitada após análise da documentação exigida no aviso de contratação

Após negociação conduzida pela Agente de Contratação, a empresa reduziu o valor inicialmente ofertado de **R\$ 32,50 para R\$ 31,00 por cm/coluna**, sendo então declarada vencedora

A habilitação ocorreu porque a empresa:

- Atendeu às exigências do aviso de contratação;
- Apresentou documentação regular;
- Não possuía impedimentos para contratar com a Administração

Assim, a escolha do fornecedor decorre do atendimento integral aos requisitos de habilitação e da apresentação da proposta mais vantajosa à Administração, conforme critério de menor preço estabelecido no procedimento



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

## 2. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Termo de Referência estimou o valor da contratação em **R\$ 65.200,00 para até 2.000 cm/coluna**

O valor final obtido na disputa foi de **R\$ 31,00 por cm/coluna**, inferior ao valor inicialmente ofertado e compatível com o orçamento estimado

A economicidade é comprovada já que houve negociação com redução do preço, o valor permaneceu dentro da estimativa administrativa e critério adotado foi o menor preço unitário, conforme previsto no processo.

Dessa forma, o preço contratado revela-se vantajoso e adequado ao mercado, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência da Administração Pública.

## 3. CONCLUSÃO

A contratação da empresa **JORNAL GAZETA SP LTDA EPP** mostra-se devidamente justificada, pois foi a única proponente habilitada e apresentou proposta final economicamente vantajosa após negociação, atendendo integralmente às condições do aviso de contratação e ao critério de julgamento estabelecido, razão pela qual recomenda-se sua adjudicação e posterior contratação.

Caraguatatuba/SP, data da assinatura eletrônica.

**SABRINA DA SILVA BAHIA**

Agente de Contratação